



## ANEXO I – DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

### 2.01 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL FEMININO E 2.02 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL MASCULINO

- I - Zelar pelos bens, serviços, logradouros públicos municipais, equipamentos e prédios públicos do Município;
- II - Prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;
- III - Atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
- IV - Colaborar e atuar de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
- V - Colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
- VI - Exercer as competências de trânsito na circunscrição do Município, nos termos da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, sem prejuízo do exercício concorrente da mesma competência por órgão municipal criado para esse fim;
- VII - Proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas no exercício regular do poder de polícia administrativa ambiental;
- VIII - Cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;
- IX - Interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;
- X - Estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;
- XI - Subsidiar os Secretários Municipais, os Conselhos Municipais e os demais órgãos municipais de políticas sociais em todos os temas pertinentes e relacionados à sua área de atuação, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;
- XII - Integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal, inclusive examinando e encaminhando proposições de aperfeiçoamento da legislação municipal nas áreas afetas à segurança urbana;
- XIII - Garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas, prestando todo o apoio à continuidade do atendimento diante do comparecimento de órgão descrito nos [incisos do caput do art. 144 da Constituição Federal](#);
- XIV - Encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário, prestando todo o apoio à continuidade do atendimento diante do comparecimento de órgão descrito nos [incisos do caput do art. 144 da Constituição Federal](#);
- XV - Contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme o plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;
- XVI - Desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;
- XVII - Auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários;
- XVIII - Atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local;
- XIX - No exercício de suas competências, a guarda municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV deste artigo, diante do comparecimento de órgão descrito nos incisos do caput do artigo 144 da Constituição Federal, deverá a guarda municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.